



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

000162

CONTRATO Nº 08/2023 - CMSF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA), DENOMINA CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Barbosa, nº 258 – Centro de São Francisco - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.727.927/0001-14, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ANTONIO FELIPE FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade no RG nº 1.187.181-0 SSP/SE e CPF nº 382.418.704-34, residente e domiciliado neste, município de São Francisco/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.086.958/0001-66, com sede na Avenida Paulo VI, nº 239, bairro Inácio Barbosa CEP: 49.040-460, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, portador do Registro Geral nº. 3.318.800-9 - SSP/SE e CPF/MF sob o nº 054.397.145-70, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do edital do Pregão Presencial nº 01/2023, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços:

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 24 de 27 de janeiro de 2020; e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na alimentação de portal da transparência pública. com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, atendendo as normas do SIAFIC; assessoramento no fechamento mensal do almoxarifado e patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC; elaboração mensal da folha de pagamento, acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do e-social e geração da DCTFWEB, acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais, previdenciárias e trabalhistas do e-social, do Pregão Presencial nº. 01/2023 e seus anexos e propostas de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

000163

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pelos serviços prestados a Câmara pagará ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.416,66 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), até o décimo dia do mês subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Alimentação de portal da transparência pública. com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, atendendo as normas do SIAFIC.	MÊS	12	R\$1.550,00	R\$18.600,00
2	Serviço especializado em assessoramento no fechamento mensal do almoxarifado e patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC	MÊS	12	R\$1.466,66	R\$17.600,00
3	Serviço especializado em elaboração mensal da folha de pagamento, acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do e-social e geração da DCTFWEB, acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais, previdenciárias e trabalhistas do e-social.	MÊS	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)</b>					

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- I. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  - II. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento;
  - III. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
  - VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
  - VII - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

000184

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

Caberá ao setor responsável, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0008.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

**DA CONTRATADA:**

Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

AA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

000165

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;  
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;  
Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica

**DO CONTRATANTE**

Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;  
Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;  
Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados  
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;  
Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;  
Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.  
Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;  
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço  
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

000166

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais; hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

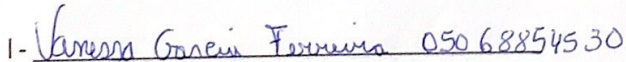
São Francisco/SE, 17 de abril de 2023.

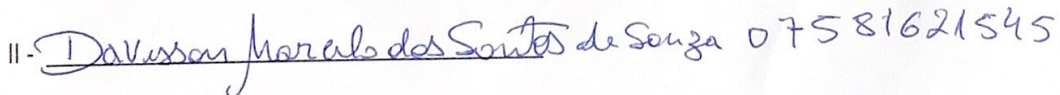
  
**ANTONIO FELIPE FILHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Presidente Municipal  
CONTRATANTE



**FELIPE ROCHA DE MELO (FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA)**  
CNPJ sob o nº. 28.086.958/0001-66  
**FELIPE ROCHA DE MELO**  
CONTRATADA

Testemunhas.

I -  050 68854530

II -  075 81621545